



# Descobrimdo Rio Claro

Viver em uma cidade que respeita o espaço urbano, o patrimônio histórico e a integridade da arquitetura das edificações é um direito de todos.

A Lei Descobrimdo Rio Claro surgiu para melhor organizar os elementos que compõem a paisagem urbana e tornar Rio Claro uma cidade mais estruturada, agradável, limpa e segura, a partir da padronização da dimensão e da localização de todos de tipos de anúncios da cidade.

## É FÁCIL FICAR DENTRO DA LEI!

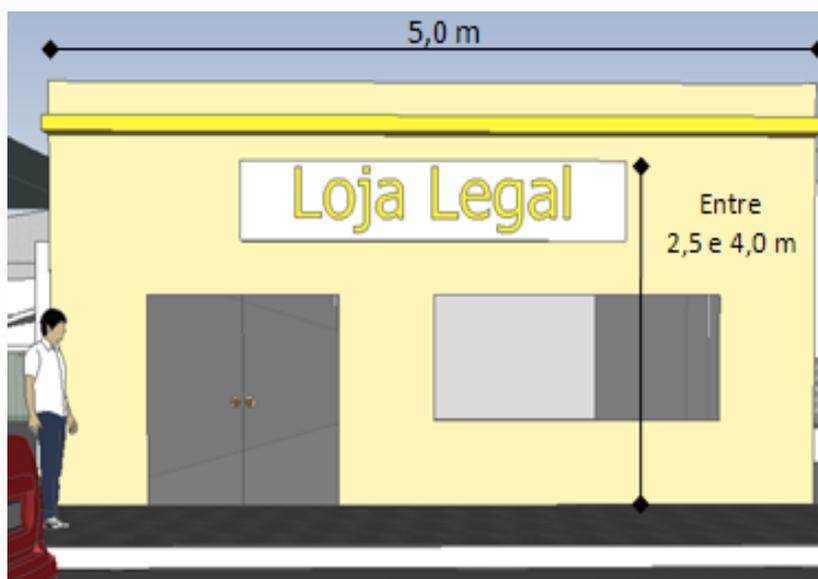
Os **ANÚNCIOS INDICIATIVOS e PROMOCIONAIS** em imóveis edificados devem conter todas as informações ao público atendendo as seguintes condições:

1. Estarem afixados paralelamente à testada, podendo ser sub-divididos em duas peças, contanto que a somatória de suas dimensões, em metro quadrados, não seja superior ao estipulado pela tabela abaixo:

| Testada (metros) | Dimensão máxima do anúncio (m <sup>2</sup> ) | Altura do anúncio em relação ao solo (metros) |
|------------------|--|---|
| 0,01 a 5,00      | 1,50   | 2,50 à 4,00                                   |
| 5,01 a 10,00     | 3,00   | 2,50 à 4,00                                   |
| 10,01 a 15,00    | 4,50   | 2,50 à 5,00                                   |
| 15,01 a 20,00    | 6,00   | 2,50 à 5,00                                   |
| 20,01 a 30,00    | 9,00   | 2,50 à 6,00                                   |
| 30,01 a 50,00    | 12,00  | 2,50 à 6,00                                   |
| 50,01 a 100,00   | 18,00  | 2,50 à 6,00                                   |
| Acima de 100,00  | Objeto de estudo específico                  | Objeto de estudo específico                   |

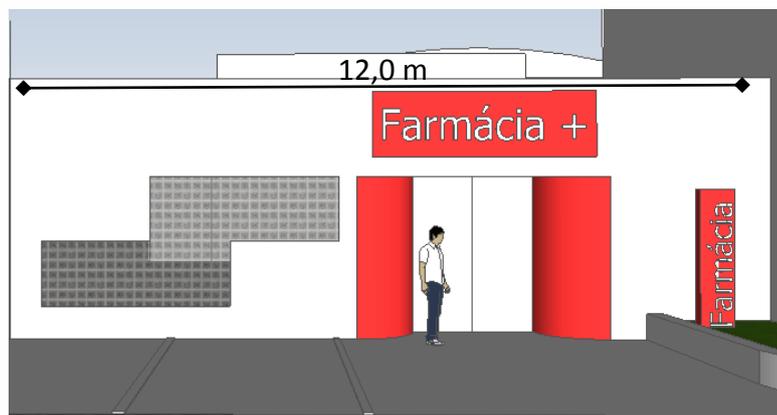
2. A projeção dos anúncios indicativos não deve ultrapassar 20 cm (vinte centímetros) da construção. A iluminação do anúncio deve a ele ser direcionada, respeitando também o limite de 20 cm (vinte centímetros).

- Quanto maior o imóvel, maior pode ser o tamanho do anúncio indicativo. Nos imóveis com mais de 50 m<sup>2</sup>, por exemplo, a área do anúncio poderá chegar a até 18 m<sup>2</sup>.



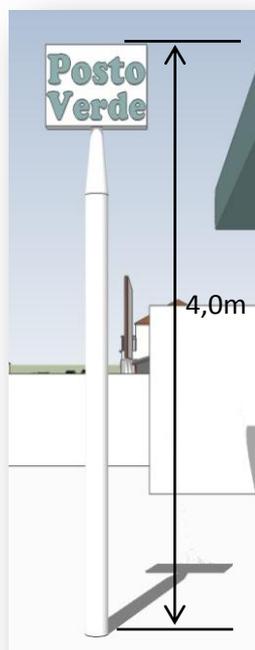
-Nos imóveis com até 5 metros de testada, o anúncio não podem ultrapassar a área de 1,5 m<sup>2</sup>.

**3.** Anúncios indicativos podem estar também em forma de totens, que deverão estar contidos dentro do lote, e a área total do anúncio (soma total das faces) não deve ultrapassar 3,00 m<sup>2</sup> com altura máxima de 2,50 m em relação ao solo. A área total do anúncio indicativo, de acordo com o item I, pode ser fracionada para a utilização do totem, desde que a área total dos anúncios não ultrapasse o descrito no item I desta cartilha.

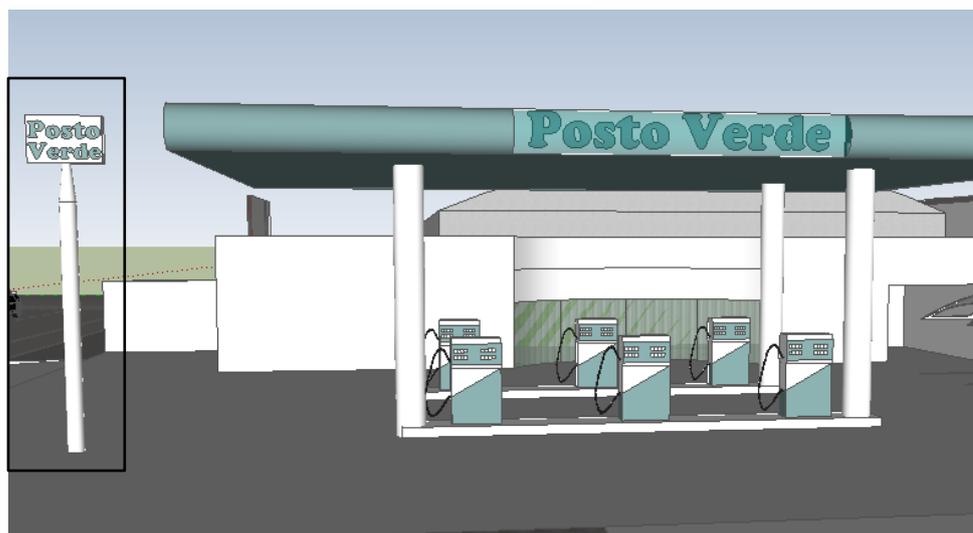


*Essa farmácia possui 12 metros de testada. Segundo a lei, o anúncio indicativo pode ter até 4,5 m<sup>2</sup>. O proprietário optou pela utilização de totem. Atento à lei, decidiu fazer o totem com 1m<sup>2</sup> e a placa da fachada com 3,5 m<sup>2</sup> totalizando assim os 4,5 m<sup>2</sup> permitidos em lei.*

**4.** Anúncios indicativos em testada com mais de 10,0 m lineares podem estar também em forma de estruturas tubulares elevadas, que deverão estar contidas dentro do lote, e a área total do anúncio (soma total das faces) não deverá ultrapassar 2,0 m<sup>2</sup> com altura máxima de 4,0 m em relação ao solo, com exceção dos anúncios situados em vias duplas, que poderão atingir altura máxima de 6,0 m em relação ao solo. A área total do anúncio indicativo, de acordo com o disposto I deste artigo, pode ser fracionada para a utilização da estrutura tubular elevada, desde que a área total dos anúncios não ultrapasse o descrito no disposto I deste artigo.



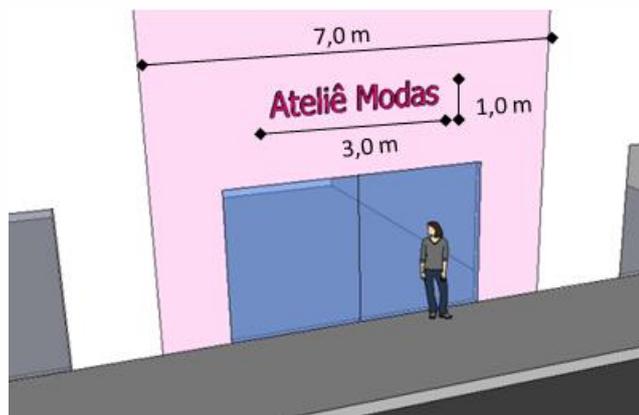
Altura Máxima da estrutura tubular elevada:  
4,0 m em vias simples e 6,0 m em vias duplas



## DESCOBRINDO RIO CLARO

Lei Nº. 4.255/2011 e Decreto Nº. 9.764/2013 – Rio Claro - SP

5. Quando o anúncio indicativo for composto apenas de letras, logomarca ou símbolos grampeados ou pintados na parede, a área total do anúncio será aquela resultante da somatória dos polígonos formados pelas linhas imediatamente externas que contornam cada elemento inserido na fachada.



*Essa loja possui 7 metros de testada. Segundo a lei, o anúncio indicativo pode ter até 3,0 m<sup>2</sup>. O proprietário optou pela utilização de letras. Atento à lei, utilizou letreiro com 3,0 m<sup>2</sup> (3,0 x 1,0 m).*

6. No caso do anúncio indicativo ou publicitário se encontrar afixado em espaço interno de qualquer edificação, o anúncio será considerado visível quando localizado a até 1,00m (um metro) de qualquer abertura ou vedo transparente que se comunique diretamente com o exterior, sendo proibido qualquer anúncio que avance nessa faixa ou se instale nas paredes próximas à testada. O mesmo se aplica à pinturas, apliques ou qualquer outro elemento com fins promocionais.



*É permitida a utilização de anúncios promocionais, ou indicativos de qualquer tamanho, desde que, este se encontre instalado no interior da loja, a uma distância mínima de 1,0 metro de portas, janelas e vitrines.*

7. É admitido anúncio indicativo no frontão de toldo retrátil, desde que a área total do anúncio não ultrapasse 10% da área total do toldo. Neste caso este deverá ser o único anúncio do imóvel.



*Os estabelecimentos que possuem toldo fixo poderão mantê-los até o fim de sua vida útil. Em caso de substituição ou reforma deverão ser usados toldos retrateis.*

*O proprietário desse comércio optou pelo uso de toldo, que possui 10,0 m<sup>2</sup> de área. Segundo a lei, o anúncio indicativo pode ter até 1,0 m<sup>2</sup>.*

## DESCOBRINDO RIO CLARO

Lei Nº. 4.255/2011 e Decreto Nº. 9.764/2013 – Rio Claro - SP

**8.** Na hipótese do imóvel público ou privado abrigar mais de uma atividade, o anúncio indicativo pode ser subdividido em outros, desde que sua área total não ultrapasse os limites estabelecidos na tabela do item 1.



**9.** Quando o imóvel for de esquina ou tiver mais de uma frente para logradouro público, é permitido um anúncio indicativo por testada, se limitando em 2 testadas, atendidas as exigências estabelecidas em lei.



**10.** Fica proibida a instalação de anúncios perpendiculares à testada.

Não será permitido o recobrimento das fachadas dos estabelecimentos comerciais.

As edificações de valor histórico, cultural e arquitetônico devem ter suas características originais preservadas.

Mesmo que constantes de projeto de edificação aprovado ou regularizado, no perímetro da Rua 1 (um) à Rua 7 (sete) e da Av. 6 (seis) à AV. 7 (sete), em ambos os lados das ruas, não serão permitidos anúncios instalados em marquises, saliências ou em recobrimento de fachadas.

Qualquer outro elemento que tenha intenção de estender a cor do anúncio também será considerada como área de exposição do anúncio.

Recobrimento é qualquer estrutura sobreposta à face externa do prédio existente que avançar o alinhamento de forma a descaracterizar a originalidade arquitetônica da fachada.

Revestimento é todo material construtivo que tenha como o objetivo principal dar acabamento à edificação, e não descaracterizar ou esconder a arquitetura original do prédio.

**11.** Anúncios promocionais por meio de balões infláveis ou similares deverão estar contidos dentro do lote, restringindo sua utilização a eventos ocasionais como inaugurações, exposições e/ou lançamentos, com altura máxima de 6 metros em relação ao solo. É preciso autorização prévia do Corpo de Bombeiros.

**12.** São permitidos anúncios promocionais em vitrines desde que afixados em sua face interna e com caráter provisório, não ultrapassando 10% da área total da vitrine.



### OUTDOORS E SIMILARES

Somente são permitidos anúncios publicitários do tipo outdoors ou similares em lotes públicos ou privados, edificados e não edificados, com uma distância mínima de 70,0 m (setenta metros) entre si. Os outdoors devem ser instalados dentro dos limites do lote, não sendo admitidas projeções no passeio.

- **Fica permitida** a utilização das duas faces de uma mesma estrutura para a veiculação de anúncios publicitários.
- **Fica permitido** o agrupamento de no máximo 2 (dois) out-doors no mesmo ponto.

- **Fica proibida** a colocação de anúncio publicitário de qualquer natureza nos imóveis públicos e privados edificados ou não, constantes no perímetro da Rua 1 (Um) à Rua 7 (Sete) e da Av. 6 (Seis) à Av. 7 (Sete), em ambos lados das Ruas.



*Os outdoors também devem ser padronizados. A área máxima do quadro não deve ultrapassar 27m<sup>2</sup> (vinte e sete metros quadrados) sendo 9 m (nove metros) de largura por 3 m (três metros) de altura, não devendo ultrapassar a altura máxima de 7m (sete metros) em relação ao solo.*

A instalação dos anúncios publicitários do tipo outdoors ou similares devem atender as seguintes exigências:

- A.** Ser confeccionados em estrutura metálica observadas as normas da ABNT.
- B.** Proceder à manutenção e limpeza do veículo de divulgação assim como a área ao seu redor.
- C.** Constar o nome da empresa veiculadora do anúncio e seu número de licença (CADAN), em placa de identificação de até 15 cm por 30 cm, afixada na base superior do quadro, voltada para a via.
- D.** Proceder à imediata retirada das estruturas em caso de desativação dos outdoors ou similares.
- E.** Painéis eletrônicos, painéis rodoviários e instalação de novas empresas de mídia exterior também dependerão de análise e aprovação da Secretaria de Mobilidade Urbana e Sistema Viário para se instalar no município.

**Anúncio Publicitário Móvel** - será permitida a **distribuição de panfletos ou similares**, desde que seja feita diretamente nas **edificações**, ficando proibida a distribuição em vias e logradouros públicos, sendo a infração de inteira responsabilidade do anunciante, incidindo sobre ele as penalidades da lei.

• **Fica permitida** a veiculação de anúncio publicitário somente em veículos automotores de transporte coletivo e táxis, apenas no vidro traseiro, desde que não seja iluminado ou de material refletivo.

**Anúncios Especiais** - os anúncios especiais são classificados em:

- A. de finalidade cultural:** quando for integrante de programa cultural e evento de lazer, ou alusivo a data de valor histórico, não podendo sua veiculação ser superior a 30 (trinta) dias.
- B. de finalidade educativa,** informativa ou de orientação social.
- C. de finalidade eleitoral:** quando destinado à propaganda de partidos políticos ou de seus candidatos.
- D. de finalidade imobiliária:** quando for destinado à informação do público para aluguel ou venda de imóvel, não podendo sua área ultrapassar 1,00m<sup>2</sup> (um metro quadrado).
- E.** No caso de **canteiros de obras** deve-se seguir o estipulado no artigo 9º da lei 4255/2011.
- F.** No caso de **lançamento de empreendimentos imobiliários** em terrenos maiores que 1.500m<sup>2</sup> pode ser instalado anúncio no local do empreendimento, devendo ser solicitado via protocolo autorização junto à SEPLADEMA para instalação.

Os **"banners" ou pôsteres** indicativos dos **eventos culturais** que serão exibidos na própria edificação, para museu ou teatro, não devem ultrapassar 10% (dez por cento) da área total de todas as fachadas;

A veiculação de anúncios especiais relacionados a eventos culturais e/ou de lazer devem estar nos suportes para afixação de pôster para eventos que farão parte do mobiliário urbano da cidade, e devem passar por análise da SEPLADEMA para a autorização e a determinação de quantidade e locais adequados.

### Anúncios no Mobiliário Urbano:

A veiculação de anúncios publicitários no mobiliário urbano pode ser explorada por empresas particulares, mediante permissão ou processo licitatório, com aprovação da SEPLADEMA através de seu departamento de Desenvolvimento Urbano e Gestão Territorial. São considerados como mobiliário urbano:

- *abrigo de parada de transporte público de passageiro;*
- *sanitário público;*
- *painel eletrônico para texto informativo;*
- *totem de identificação de espaços e edifícios públicos;*
- *quiosque para informações culturais;*
- *bancas de jornais e revistas*
- *bicicletário;*
- *protetores de árvores;*
- *lixeiros;*
- *relógio (tempo, temperatura e poluição);*
- *suportes para afixação de pôster para eventos culturais;*
- *painéis de mensagens variáveis para uso exclusivo de informações de trânsito;*
- *abrigos para pontos de táxi*
- *Placas indicativas de praças.*

### O QUE MAIS VOCÊ PRECISA SABER

- A SEPLADEMA criará o CADAN - Cadastro de Anúncios (-) para identificar, autorizar e fiscalizar todos os anúncios estabelecidos no Município.
- Os anúncios indicativos e publicitários somente poderão ser instalados após a devida emissão da licença que implicará o registro imediato no CADAN.
- O licenciamento dos anúncios indicativos e publicitários será promovido pela SEPLADEMA.
- É de responsabilidade do anunciante a veracidade das informações prestadas ao CADAN, sob pena de cancelamento da licença e aplicação de multa.
- O custo da publicidade e sua aplicação serão regulamentados por lei específica.
- Os anúncios indicativos e publicitários com área de exposição acima de 5m<sup>2</sup>, anúncios em forma de totem, estrutura tubular elevada, com dispositivos elétricos, eletrônicos e/ou mecânicos devem apresentar ART (Anotação de Responsabilidade Técnica).
- A veiculação de anúncios publicitários será promovida por empresas do ramo, devidamente inscritas no cadastro de atividades da Prefeitura Municipal, e devem solicitar a licença para cada anúncio a ser instalado, realizando assim o devido cadastro no CADAN, com exceção das alterações apenas do conteúdo do anúncio, que é de inteira responsabilidade da empresa publicitária.

Para informações complementares e para tirar dúvidas, consulte o site da Prefeitura de Rio Claro: [http://www.rioclaro.sp.gov.br/servicos/servicos\\_home.php](http://www.rioclaro.sp.gov.br/servicos/servicos_home.php) (Meio Ambiente e Infraestrutura) ou a Secretaria de Planejamento, Desenvolvimento e Meio Ambiente, através do telefone (19) 3522-1981.